LEI Nº 212/74

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e / coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com exclusividade, e pelo prazo de 30(trinta) anos mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR - entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63 a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas / de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Ivaiporã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - à concessionária caberá executar os serviços, estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direito vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da Concessionária no valor apurado / através de avaliação na forma do DL 2627 de 26 de setembro de 1.940.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do / Paraná - SANEPAR - fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expanção dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - e incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em / débito.

Art. 4º - As leis orçamentárias do município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos / plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao entendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo em 25%(vinte e cinco por cento)para cada sistema,respeitado o limite da viabilidade de cada investimento.

LEI Nº 212/74 - Continuação - fls 02

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à concessionária, procuração irrevogável e irretratável para receber aos orgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos orgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes conferi-/dos no parágrafo primeiro sómente poderão ser usados pela concessionária na hipotese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias / previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida Municipal.

Art. 5º - A concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário, com os Orgãos competentes a / concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimentos de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuido ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30(trinta)dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos Orgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier obter.

Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os / projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º - No perímetro urbano, os loteamentos sómente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido préviamente aprovados pelo SANEPAR.

Art. 8º - A concessionária gozará de to-/tal isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e ser-/viços.

Art. 9º - Fica revogada a Lei 74/68 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, XII DA / INSTALAÇÃO, aos 24(vinte e quatro dias do mês de maio do ano de um mil-novecentos e setenta e quatro.

- JUAREZ MACIEL -
- Diretor Administrativo -

- ADAIL BOLIVAR ROTHER -
- Prefeito Municipal -